

A RELAÇÃO ENTRE A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL

Andreza Oliveira dos Anjos¹

Larissa Cerqueira dos Santos²

Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira Santos³

Adiva Cardoso Ferreira Júnior⁴

RESUMO

Este trabalho examina a relação entre a matriz tributária brasileira e a desigualdade social. O objetivo central é investigar criticamente como a estrutura tributária do Brasil impacta a distribuição de renda e o acesso a serviços públicos. Especificamente, a pesquisa busca entender o processo político que moldou a matriz tributária brasileira, identificar seus principais componentes (como impostos, taxas e contribuições) e discutir a regressividade do sistema tributário, destacando a importância de educar a sociedade sobre a funcionalidade dos tributos. Utiliza-se uma metodologia baseada em revisão bibliográfica da evolução do sistema tributário brasileiro e análise crítica dos efeitos sociais das políticas tributárias ao longo dos anos. As questões de pesquisa incluem os impactos da tributação na desigualdade social, a percepção pública sobre a tributação indireta, a proporcionalidade entre tributo e renda e a razão pela qual a população de baixa renda paga mais tributos proporcionalmente. Os resultados mostram que a estrutura tributária brasileira, caracterizada por sua regressividade, exacerba as desigualdades sociais, afetando desproporcionalmente as camadas de menor renda. Conclui-se que são necessárias reformas estruturais para tornar o sistema tributário mais progressivo, juntamente com políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica. Esta pesquisa é justificada pela necessidade de compreender e discutir a complexidade e os impactos do sistema tributário brasileiro, especialmente em um contexto de alta desigualdade social.

Palavras-chave: Tributação; desigualdade social; Sistema Tributário; Políticas Públicas

ABSTRACT

This work examines the relationship between the Brazilian tax matrix and social inequality. The central objective is to critically investigate how Brazil's tax structure impacts income distribution and access to public services. Specifically, the research seeks to understand the political process that shaped the Brazilian tax matrix, identify its main components (such as taxes, fees and contributions) and discuss the regressive nature of the tax system, highlighting the importance of educating society about the functionality of taxes. A methodology is used based on a bibliographical review of the evolution of the Brazilian tax system and critical analysis of the social effects of tax policies over the years. The research questions include the impacts of taxation on social inequality, public perception of indirect

¹ Bacharelado em Direito pela Unex – Itabuna (BA). E-mail: andreza_anjos@hotmail.com.br

² Bacharelado em Direito pela Unex – Itabuna (BA). E-mail: larissacerqs@outlook.com

³ Bacharelado em Direito pela Unex – Itabuna (BA). E-mail: pedroguilherme625@gmail.com

⁴ Bolsista Probol. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Docente em Direito. Advogado. Presidente da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba), no biênio 2024-2026. E-mail: adivejunior@outlook.com.

taxation, the proportionality between taxes and income and the reason why the low-income population pays more taxes proportionally. The results show that the Brazilian tax structure, characterized by its regressive nature, exacerbates social inequalities, disproportionately affecting lower-income groups. It is concluded that structural reforms are necessary to make the tax system more progressive, together with public policies that promote social and economic inclusion. This research is justified by the need to understand and discuss the complexity and impacts of the Brazilian tax system, especially in a context of high social inequality. Keywords: taxation; social inequality; Brazil; tax system; public policy.

Keywords: Taxation; social inequality; tax system; public policies.

1 INTRODUÇÃO

A matriz tributária brasileira exerce um papel fundamental na perpetuação das desigualdades sociais, refletindo a estrutura econômica e política do país. O sistema tributário nacional é caracterizado pela predominância de tributos indiretos, como IPI, ISS, ICMS e PIS/COFINS, que incidem sobre o consumo. Essa configuração é especialmente prejudicial para as classes de menor renda, uma vez que elas dedicam uma parcela significativa de seus rendimentos à aquisição de bens e serviços, os quais estão sujeitos a essas tributações.

Em contraste, os tributos diretos, que incidem sobre a renda e o patrimônio, têm um peso menor na vida financeira dos mais pobres, perpetuando um ciclo de desigualdade que limita a mobilidade social e econômica. Além disso, a estrutura tributária brasileira reflete um histórico de desigualdade na distribuição de recursos, o que resulta em um sistema que favorece os mais ricos.

A complexidade do sistema fiscal e a falta de transparência contribuem para que a população, em geral, não compreenda adequadamente a carga tributária a que está submetida. Esse desconhecimento reforça a aceitação de um modelo que penaliza os menos favorecidos, dificultando a conscientização sobre a necessidade de mudanças. A urgência de uma reforma tributária que promova uma distribuição mais justa de renda e oportunidades é evidente, especialmente em um país onde as disparidades sociais são tão acentuadas.

O problema que se busca investigar é: como a estrutura da matriz tributária contribui para a concentração de riqueza e a amplificação das desigualdades sociais? A hipótese que norteia este estudo é que a regressividade do sistema tributário, caracterizada pela maior carga de tributos indiretos em comparação aos diretos, penaliza mais severamente a população de baixa renda, dificultando a ascensão social e ampliando as

disparidades econômicas.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a relação entre a matriz tributária e a desigualdade social no Brasil, propondo soluções que possam mitigar esse desequilíbrio. Os objetivos específicos incluem: i) identificar os principais elementos da estrutura tributária brasileira; ii) discorrer sobre o processo político que a moldou e iii) analisar como a regressividade fiscal impacta a mobilidade social.

Compreender essa dinâmica é fundamental para propor reformas que possam tornar o sistema tributário mais equitativo e capaz de promover uma distribuição de renda mais justa. Este estudo é justificado pela necessidade urgente de discutir uma reforma tributária que atenda às demandas de justiça social no Brasil. A estrutura atual agrava as desigualdades ao impor uma carga tributária excessiva sobre os mais pobres, ao passo que as classes mais altas se beneficiam de um sistema fiscal que facilita a elisão e a evasão de impostos. Como a tributação interfere nas oportunidades econômicas da população é essencial para promover mudanças que favoreçam um desenvolvimento mais inclusivo e equilibrado.

A pesquisa desenvolvida neste trabalho possui natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de investigar a relação entre tributação e desigualdade social no Brasil. Utiliza-se uma pesquisa bibliográfica e documental, conforme descrito por Gil (2002), baseando-se em materiais já elaborados, como livros, artigos científicos e documentos oficiais, tendo como base a análise de dados sobre o sistema tributário brasileiro.

Trata-se de uma pesquisa pura, uma vez que busca gerar conhecimento teórico sem a realização de uma pesquisa de campo. Ademais, a abordagem do problema é qualitativa, permitindo uma análise crítica dos fatores políticos e históricos que influenciaram a formação da matriz tributária brasileira, além de explorar os impactos sociais desse sistema. De acordo com Minayo (2014), a abordagem qualitativa é apropriada para compreender percepções e representações sociais sobre a tributação e suas consequências para a desigualdade.

Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória, pois pretende aprimorar o entendimento sobre os mecanismos tributários que perpetuam as desigualdades fiscais, conforme indicado por Gil (2002). Busca-se, assim, identificar e analisar os elementos que compõem o sistema tributário e seu impacto na distribuição de renda, destacando a regressividade presente na matriz tributária brasileira.

O método de abordagem adotado será o indutivo, partindo de observações

particulares sobre a estrutura tributária para inferir uma compreensão mais ampla sobre o seu impacto nas desigualdades sociais. Segundo Lakatos e Marconi (2007), o método indutivo permite formular hipóteses e teorias aplicáveis a contextos mais amplos, com base na análise de dados específicos. A partir da revisão bibliográfica e documental, será possível construir uma interpretação crítica das implicações do sistema tributário brasileiro.

O método de interpretação será o sociológico, uma vez que se analisa o impacto das normas tributárias na realidade social, indo além das intenções legislativas formais. Conforme Mazotti (2010), o método sociológico foca no contexto social e nas implicações práticas das normas, considerando o impacto da tributação na redistribuição de renda e na promoção de equidade social. Também será aplicado o método histórico, para entender a evolução do sistema tributário brasileiro e seus antecedentes, investigando as influências políticas e econômicas que moldaram a atual matriz tributária, como descrito por Montoro (2011).

O trabalho será estruturado em três seções principais. Na Seção 1, discutirá o conceito de Justiça Fiscal, abordando os princípios que definem um sistema tributário justo e eficiente, e examinando como a tributação pode atuar como ferramenta de redistribuição de renda e promoção de equidade social. A Seção 2 focará nas Desigualdades Fiscais, explorando a regressividade do sistema tributário brasileiro e seu impacto na concentração de renda, além de analisar a relação entre a ausência de investimentos em políticas públicas e o aumento das desigualdades. Por fim, a Seção 3 apresentará uma análise sobre o impacto do modelo tributário na promoção de desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo, propondo direções para uma reforma fiscal que promova maior justiça social.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA TRIBUTAÇÃO

A trajetória da tributação brasileira está entrelaçada com a história política e econômica do país. Desde o período colonial, a arrecadação de tributos era vinculada às necessidades da Coroa portuguesa, que impunha tributos sobre a produção e o comércio (Gonzalez, 2018). Os tributos sobre a produção de açúcar e a cobrança do quinto sobre o ouro eram exemplos da tributação na colônia, que visavam sustentar a coroa portuguesa e a manutenção do poder colonial. No final do século XVII e início do XVIII, com a descoberta de jazidas de ouro em Minas Gerais, o Brasil entrou no ciclo do ouro, e a tributação passou a ser fortemente orientada para a extração desse mineral.

Um dos tributos mais marcantes do período colonial foi o quinto, tributo que exigia

20% de todo o ouro extraído, destinado exclusivamente à Coroa Portuguesa (Del Priore; Venancio, 2010). Esse sistema tributário extrativista tinha como principal objetivo transferir riquezas do Brasil para Portugal, sem consideração pelo desenvolvimento econômico ou social da colônia. Como resultado, a tributação intensiva sobre a mineração visava apenas suprir as demandas econômicas da metrópole, deixando a colônia carente de investimentos em infraestrutura e serviços essenciais para seu próprio crescimento.

A alta carga tributária sobre a população gerou insatisfação e foi uma das causas de revoltas como a Inconfidência Mineira. Com a independência em 1822 e a consequente formação do Estado brasileiro, novas formas de tributação foram implementadas (Pereira, 2021). No entanto, a estrutura tributária continuou a ser baseada na exploração e na cobrança de tributos que, em sua maioria, recaíam sobre as classes menos favorecidas.

Com o advento da constituição brasileira de 1824, foram estabelecidos princípios como a necessidade de fixação de pelo poder legislativo e a aprovação orçamentária. Nos séculos XVIII e XIX, o constitucionalismo firmou o princípio da indispensabilidade da aprovação dos tributos pelo legislativo, o que nada mais era que o princípio da legalidade, que foi incorporado à Constituição de 1824 (Becho; Oliveira, 2021).

A Constituição de 1891 atribuiu aos entes federativos a competência para criar impostos, promovendo uma descentralização da arrecadação. Esse foi um avanço significativo, pois permitiu maior autonomia financeira para estados e municípios. No entanto, essa medida mostrou-se insuficiente para responder às crescentes demandas sociais e econômicas do século XX, especialmente devido à rápida urbanização e industrialização, que exigiam um sistema tributário mais robusto e redistributivo (Lopreato, 2022).

Nesse contexto, os indiretos passaram a ganhar maior relevância, embora a estrutura tributária ainda estivesse baseada em grande parte em sobre a propriedade e o comércio (Lima, 2019). A introdução do Imposto de Renda em 1922, foi um marco importante, representando um avanço na busca por uma tributação mais progressiva, embora sua aplicação prática tenha sido limitada.

A Constituição de 1934 introduziu o princípio da capacidade contributiva, que orientou a criação de progressivos. Contudo, a efetivação desse princípio foi lenta, e o sistema tributário ainda carecia de mecanismos que garantissem uma distribuição mais justa da carga tributária. Durante o período da ditadura cívico-militar (1964-1985), o sistema tributário brasileiro sofreu alterações significativas, com a centralização da arrecadação e a criação de diversos que não necessariamente seguiam os princípios da justiça fiscal.

Já com a constituição de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, reconhece a dignidade

da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Ademais, o art. 3º delinea os objetivos fundamentais da República, que incluem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a promoção do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e o bem-estar de todos.

Sendo o ano de 1966, marcado pela criação do Código Tributário Nacional (CTN), em que, “pela primeira vez os tributos foram organizados de acordo com sua base econômica, sendo divididos em quatro categorias: comércio exterior; patrimônio e renda; produção, circulação e consumo de bens e serviços; e impostos especiais” (Oliveira, 2010, p. 1). A Constituição de 1988 trouxe novos avanços, consagrando a justiça social como um dos objetivos do sistema tributário (Cunha, 2016). Além disso, com a Reforma Tributária (EC 132/23), o princípio da Justiça Tributária foi incorporado à Constituição, marcando um avanço significativo no sistema tributário brasileiro.

Como tentativa de melhorias para o desenvolvimento econômico da nação, estabeleceu-se o ministério da Economia, em 2019, que, à medida que se aproxima da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) permite a troca de informações entre os países-membros com o objetivo de alavancar o crescimento econômico. A OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) é um fórum e centro de conhecimento para dados, análises e melhores práticas em políticas públicas. Conforme esta organização, o Brasil é o segundo país com maior carga tributária da América Latina, ficando atrás apenas da Argentina (OCDE, 2024).

Esta análise baseia-se na relação da carga tributária sobre o PIB, o índice de desenvolvimento humano e o IRBES. De acordo com o Instituto Brasileiro De Planejamento Tributário (IBPT, 2022), a nação brasileira ocupa a última posição no IRBES, Índice de Retorno de Bem Estar à Sociedade, ou seja, alta arrecadação e baixo retorno de recursos que promovam a população boa qualidade de vida e incentivo para a mobilidade social.

Portanto, ainda há um extenso caminho a percorrer e diversos desafios a serem superados para reduzir a regressividade do sistema tributário brasileiro. Os tributos sobre o consumo, que compõem uma grande parte da arrecadação, continuam a impactar desproporcionalmente as camadas mais pobres, exigindo que essas famílias destinem uma parcela maior de sua renda aos impostos. Superar essa desigualdade requer reformas que priorizem a progressividade tributária, redistribuindo a carga para aliviar os menos favorecidos e promover maior equidade social.

3 JUSTIÇA FISCAL

A justiça fiscal desenvolveu-se conjuntamente com a tributação, ilustra a evolução das relações sociais, políticas e econômicas do país. Desde o período colonial até os dias atuais, o sistema tributário passou por transformações significativas, buscando equilibrar a arrecadação de recursos com a equidade e a justiça social. Cabendo conceituá-la, como agente fiscalizador da administração e aplicação dos tributos para promover o bem estar social e garantir o crescimento econômico.

Garantir essa justiça refere-se à ideia de que os cidadãos devem contribuir para a arrecadação de recursos públicos de forma proporcional à sua capacidade econômica. Destacando o artigo 3º do CTN que, todo tributo é compulsório, ou seja, não é uma faculdade do contribuinte pagá-la ou não. A partir do instante que o contribuinte realiza o fato gerador, ele é obrigado a pagar o tributo (Ferreira Júnior, 2024,). Ao Estado, no entanto, cabe o financiamento de sistemas públicos onde os tributos arrecadados são utilizados para financiar serviços essenciais, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social, cabe a redistribuição desta renda, e incentivos e desincentivos econômicos.

Logo, encontra-se sob a rege no princípio da capacidade contributiva o seu critério balizador para um sistema tributário que possa ser chamado de justo, no qual se inclui, sem nenhuma dúvida, a tributação sobre a renda, patrimônio e fortuna das pessoas (Buffon; Matos, 2015). Segundo Giotti (2014), a justiça fiscal deve ser verificada na elaboração das leis, na interpretação durante a aplicação da lei e após a aplicação da lei com a concretização do direito no caso concreto avaliando se a carga tributária é sustentável segundo os critérios da intensidade para os contribuintes e quanto às reais necessidades das receitas públicas.

No artigo 145, em seu parágrafo primeiro, afirma que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...]” (Brasil, 1966, n.p.) . Desse modo, seguindo conforme quanto descrito, quem recebe mais, deve contribuir proporcionalmente, garantindo, assim, o princípio da isonomia. Contudo, na prática, os sobre os insumos, as taxas e contribuições para benfeitorias públicas, sobrecarregam as corporações, levando a busca por um bom planejamento fiscal.

No planejamento, é inserido medidas balizadoras para redução do custo tributário,

visando organizar a gestão orçamentária para reduzir o ônus fiscal, essa medida chama-se elisão fiscal, aquela que é feita legalmente, dentro dos moldes da lei, ou seja, aproveita-se de alguma lacuna ou brecha existente ou induzida por lei. Para Pesce,

Por elisão entende-se a realização de fatos, com um determinado resultado econômico, que, eludindo o fato hipotético descrito na hipótese de incidência de uma norma tributária impositiva, evita a incidência desta norma, elidindo, assim, a imposição da exação tributária conseqüente. Ainda, os fatos podem ser tais que, apesar de subsumirem-se em uma norma impositiva, atraíam a incidência de outra norma favorável ao agente (Pesce, 2005, p.1).

Já a evasão fiscal também conhecida como sonegação, é uma ilicitude cometida fora do escopo da lei, como exemplo a adulteração na emissão de notas fiscais. Nos artigos 71, 72 e 73 da CTN, irá descrever acerca do ato delituoso da sonegação, fraude e colúio fiscal. Para elucidar acerca da elisão e evasão fiscal, verifica-se a expressão de Rubens Gomes de Sousa (1952):

Tanto na evasão como na elisão fiscal, existe uma ação intencional do contribuinte, com o objetivo de não pagar ou pagar tributo a menor. As diferenças são:

a) a natureza dos meios empregados. Na evasão os meios são sempre ilícitos (haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico). Na elisão os meios são sempre lícitos; b) o momento da utilização desses meios. Na evasão a distorção da realidade ocorre no momento em que ocorre o fato jurígeno-tributário (fato gerador) ou após sua ocorrência. Na elisão, a utilização dos meios ocorre antes da realização do fato jurígeno-tributário, ou como aventa Sampaio Dória, antes que se exteriorize a hipótese de incidência tributária, pois, opcionalmente, o negócio revestirá a forma jurídica alternativa não descrita na lei como pressuposto de incidência ou pelo menos revestirá forma menos onerosa. (Sousa, 1952).

Eros Grau, que identifica a existência de três modalidades de intervenção do Estado na atividade econômica: intervenção por absorção ou participação, intervenção por direção e intervenção por indução. Sendo no primeiro caso (intervenção por absorção), o Estado atua como agente econômico, assumindo o controle dos meios de produção de determinado setor econômico mediante o regime de monopólio, ou seja, atua com exclusividade. Na intervenção por participação, por sua vez, o Estado também atua diretamente no setor econômico, porém o faz em regime de competição com os agentes privados. Diferentemente, na intervenção por direção ou indução, tem-se a atuação do Estado como agente regulador (Grau, 1988).

Uckmar sintetiza que, a igualdade perante a lei consiste em dever a lei ser igual para todos aqueles que se encontrem em situações idênticas e na proibição de estabelecer exceções ou privilégios tais que excluam, a favor de um, aquilo que é imposto a outros em idênticas circunstâncias. A existência de desigualdades naturais justifica a criação de categorias de contribuintes sujeitos a diferente tratamento fiscal sempre que ocorram as

seguintes

circunstâncias:

a) todos os contribuintes compreendidos na mesma categoria devem ter idêntico tratamento; b) a classificação em diversas categorias deve encontrar fundamento racional em diferenças reais; c) a classificação deve excluir toda discriminação arbitrária, injusta ou hostil contra determinadas pessoas ou categorias de pessoas; d) a diferença deve comportar uma justa igualdade, sob o aspecto equitativo; e) a diferença deve respeitar a uniformidade e a generalidade do tributo (Uckmar, 1999, p.67)

Para compreender melhor acerca dessa justiça, faz-se necessário analisar fatos históricos, onde destaca-se o liberalismo e o neoliberalismo. Sendo o liberalismo, o modelo de Estado que, deveria intervir o mínimo possível na vida privada e econômica de seus cidadãos, servindo apenas com a função fiscal e arrecadatória. Conforme Adam Smith , “a ideia era que o Estado deixasse as iniciativas individuais, a livre concorrência e as leis do mercado funcionarem livremente, restringindo-se a funções básicas como defesa da ordem e da segurança pública” (Smith, 1776, p. 19).

No Estado liberal, a neutralidade fiscal era uma característica central, fazendo com que os tributos servissem exclusivamente para custear os gastos públicos, sem pretensão de redistribuir renda ou intervir na economia. Nesse modelo, o governo limitava-se a arrecadar recursos e administrá-los, enquanto os contribuintes exigiam a menor carga tributária possível, com base na crença de que o livre mercado promoveria o crescimento econômico. Essa estrutura mantinha uma hierarquia clara, onde cada cidadão era responsável por seu próprio sustento e progresso econômico. Mesmo diante das evidentes desigualdades, o Estado não intervinha para corrigi-las, reforçando a ideia de autonomia individual e de mínima interferência estatal na economia.

A neutralidade do Estado no sistema tributário é um princípio que busca garantir que a tributação não interfira nas decisões econômicas de indivíduos e empresas. Isso implica que o sistema tributário deve ser estruturado de maneira a promover um ambiente em que as escolhas econômicas sejam feitas com base em fatores reais, e não em incentivos ou desincentivos criados. A neutralidade em matéria tributária, no entanto, não é um conceito simples de ser aferido e, por sua vez, aplicado. Seu conceito, segundo leciona Luís Roberto Barroso, advém dos conceitos de impessoalidade e da imparcialidade:

A idéia de neutralidade do Estado, das leis e de seus intérpretes, divulgada pela doutrina liberal-normativista, toma por base o status quo. Neutra é a decisão ou a atitude que não afeta nem subverte as distribuições de poder e riqueza existentes na sociedade, relativamente à propriedade, renda, acesso às informações, à educação, às oportunidades etc. Ora bem: tais distribuições, isto é, o status quo – não são fruto do frequentemente, nada têm de justas (Barroso, 1996, p. 257).

A ordem social vigente é fruto de fatalidades, disfunções e mesmo perversidades históricas. Usá-la como referência do que seja neutro é evidentemente indesejável, porque

instrumento de perenização da injustiça. Veja-se que o problema não está só na neutralidade em si, mas em qual ponto de referência do que seja neutro. O status quo vigente nas sociedades desiguais idealmente, o intérprete, o aplicador do direito, o juiz, deve ser neutro.

Já o neoliberalismo, é uma corrente econômica e política que emerge na segunda metade do século XX, em resposta aos modelos de intervenção estatal e welfare state (Estado de Bem-Estar Social) que dominaram as economias do pós-Segunda Guerra Mundial. O neoliberalismo busca reduzir o papel do Estado na economia, promovendo a livre concorrência, a privatização, a abertura comercial e a austeridade fiscal como meios de estimular o crescimento econômico e a eficiência. Para Friedrich Hayek, um dos fundadores do pensamento neoliberal, em sua obra *O Caminho da Servidão* (Hayek, 1944), traz a conceituação que o neoliberalismo é um modelo econômico que privilegia os mercados livres e a limitação do Estado, acreditando que a liberdade econômica e a competição são essenciais para o progresso e para o bem-estar social.

Infelizmente, a realidade encontrada na sociedade brasileira, são de altos impostos indiretos, que nos próximos capítulos será abordado com maior precisão. Com isso, “o cidadão sente o Estado Tributário não como Estado de Direito, mas como insaciável Leviatã” (Tipke; Lang, 2008, p. 166). Gerando, assim, um aumento da evasão e da elisão fiscal, entre outros desafios enraizados em questões estruturais, políticas e sociais, afetando diretamente a arrecadação e a distribuição de recursos.

Logo, conclui-se que a justiça fiscal será o mantenedor da ordem econômica e da proporcionalidade da aplicação dos tributos para promover a qualidade de vida dos cidadãos. Uma tributação desigual entre os cidadãos afeta as relações sociais de um determinado indivíduo, ferindo, muitas vezes, sua esfera pessoal, desvalorizando oprimado da dignidade da pessoa humana.

É crucial ressaltar que existe uma desconexão entre a realidade social e o que está previsto em lei. O conceito de justiça tributária é intrincado e subjetivo, devendo obrigatoriamente considerar a justiça social, o contexto constitucional, a educação tributária da população e a participação desta no processo. Nesse sentido, é imperioso afirmar que a regressividade tributária agrava essa desconexão.

Amartya Sen (1980) traz a teoria das capacidades, propondo uma mudança paradigmática na maneira de avaliar o bem-estar humano e, por conseguinte, a justiça nas sociedades. Em vez de medir a justiça exclusivamente em termos de distribuição de recursos ou bem-estar material, como em muitas teorias tradicionais, Sen coloca as

capacidades humanas no centro da análise, enfatizando o que as pessoas são realmente capazes de fazer e ser, dado o conjunto de oportunidades e condições disponíveis em sua sociedade.

Para Sen (1980), justiça social é entendida por como a criação de condições em que todas as pessoas possam desenvolver suas capacidades de forma plena e tomar decisões autônomas sobre os seus próprios objetivos de vida. A teoria de Sen enfatiza a liberdade como um aspecto central da justiça, sendo a liberdade substantiva de escolher entre várias opções de vida o que torna a sociedade justa. Ele argumenta que uma sociedade é justa não quando distribui recursos de forma igualitária, mas quando todos têm a capacidade de escolher a vida que valorizam, dentro das condições materiais, sociais e políticas possíveis

Entretanto, na realidade brasileira, observa-se a presença marcante da regressividade na estrutura tributária brasileira. Essa é uma das questões mais preocupantes em relação à desigualdade social. Tributos como o ICMS, que incide sobre a circulação de mercadorias, são um exemplo claro desse fenômeno. Esses tributos não levam em consideração a capacidade contributiva do indivíduo — ou seja, não variam conforme a renda do contribuinte. Todos pagam a mesma alíquota ao consumir bens e serviços, independentemente do seu nível de renda.

Os efeitos da estrutura tributária regressiva na distribuição de renda são profundos e amplamente discutidos por economistas e sociólogos. O modelo vigente contribui não apenas para a perpetuação da pobreza, mas também para a restrição das oportunidades de ascensão social. Quando uma parte significativa da renda é direcionada ao pagamento de tributos, restam menos recursos para investimentos em educação e saúde, áreas fundamentais para o desenvolvimento humano e social.

Além disso, a desigualdade tributária pode gerar um ciclo vicioso: as classes mais pobres, ao serem desproporcionalmente afetadas pela carga tributária, veem suas possibilidades de investimento em educação e capacitação profissional limitadas, o que reforça a sua posição de vulnerabilidade e a dificuldade de acesso a melhores oportunidades de emprego e renda. Essa dinâmica contribui para um ambiente social de insatisfação e desconfiança em relação ao Estado e suas instituições.

Nos últimos anos, a crescente insatisfação com o sistema tributário tem impulsionado diversos movimentos sociais que clamam por reformas estruturais voltadas à justiça fiscal. O sentimento de que as camadas mais pobres arcam com uma carga tributária desproporcional tem sido um forte catalisador para o ativismo e a pressão por mudanças. Essa mobilização reflete o desejo de um sistema mais justo.

Thomas Piketty (2015), em sua obra *“A Economia da Desigualdade”*, destaca a relevância da tributação como um mecanismo de redistribuição de riquezas, fundamental para a redução das desigualdades sociais. Ele argumenta que, por meio da tributação e das transferências, é possível corrigir as desigualdades decorrentes das dotações iniciais e das forças de mercado. Assim, a estrutura tributária desempenha um papel crucial na busca por uma maior equidade econômica.

A principal ideia sobre justiça fiscal é a de que o sistema tributário deve respeitar a isonomia e a capacidade contributiva, evitando que a tributação amplie as desigualdades sociais. Saldanha Sanches (2006) argumenta que os tributos devem ser aplicados de maneira proporcional à condição econômica de cada cidadão, promovendo uma redistribuição justa que contemple a dignidade humana e a neutralidade fiscal, pois essa abordagem fortalece o papel dos tributos como instrumentos de justiça social.

No que se refere à justiça relacional, Viegas (2012) reforça a necessidade de que o direito tributário vá além do poder de tributar, atendendo aos direitos dos contribuintes e respeitando os princípios constitucionais. Para o autor, essa justiça relacional promove uma relação equitativa entre o Estado e o contribuinte, fundamentada na ética e no respeito aos direitos humanos, além de considerar as especificidades de cada contexto social.

No entanto, muitos modelos tributários, incluindo o brasileiro, dependem de indiretos que possuem efeitos regressivos. Isso significa que esses, que incidem principalmente sobre o consumo, penalizam desproporcionalmente os contribuintes com menor poder aquisitivo. Para compreender os impactos da regressividade e da progressividade no sistema tributário, é importante analisar a diferença entre impostos indiretos e diretos.

Os tributos diretos, que incidem sobre a renda e o patrimônio, apresentam um caráter progressivo, já que a participação do contribuinte na carga tributária aumenta à medida que sua renda, seja do trabalho ou do capital, se eleva. Em contrapartida, os impostos indiretos, que incidem sobre o consumo de bens, serviços e produção, são considerados regressivos, pois sua carga afeta mais fortemente aqueles com rendas mais baixas, gerando um impacto negativo sobre as populações de menor poder aquisitivo (Davi, 2011).

No Brasil, mais da metade da arrecadação tributária é proveniente de impostos sobre bens de consumo, enquanto a tributação sobre a renda e o patrimônio representa uma fração menor da arrecadação total. A maioria da população brasileira é composta por trabalhadores assalariados e classes de baixa renda, que representam mais de 60% da

população, segundo dados do INESC (2011). Dessa forma, a carga tributária impacta de maneira significativa as camadas com menor capacidade econômica, evidenciando a necessidade de uma revisão das políticas tributárias para promover uma distribuição mais equitativa dos recursos.

No país, a carga tributária é considerada uma das mais altas do mundo, ultrapassando 30% do PIB, segundo dados do Banco Mundial (2019). Contudo, o que realmente importa não é apenas o volume de arrecadação, mas a maneira como essa carga é distribuída entre os diferentes segmentos da população. A predominância dos tributos indiretos, como ICMS, PIS e Cofins, na composição da arrecadação – cerca de 46%, de acordo com o IBGE (2022) leva a uma situação em que as classes de menor renda acabam arcando com uma parte desproporcional da carga tributária.

Essa situação é agravada pela natureza dos indiretos. Ao longo da história, ficou evidente que os consumidores de baixa renda destinam uma parcela significativamente maior de sua renda à aquisição de bens e serviços, o que os torna mais vulneráveis à carga tributária regressiva. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) demonstrou que as famílias que pertencem aos 10% mais pobres da população brasileira chegam a destinar até 27% de sua renda em tributos, enquanto os 10% mais ricos pagam cerca de 16%. Essa disparidade revela uma injustiça intrínseca ao sistema tributário, que deveria ser um mecanismo de redistribuição e ação da equidade.

Por ser um tributo sobre o consumo, ele afeta proporcionalmente mais os indivíduos de menor renda, que destinarão uma maior parte de seus ganhos à compra de bens e serviços essenciais. Segundo estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020), famílias de baixa renda podem gastar até 50% de sua renda em tributos, enquanto as famílias mais ricas pagam uma porcentagem significativamente menor.

O sistema é um ciclo vicioso, onde a população de baixa renda enfrenta uma carga tributária mais pesada, enquanto os tributos diretos, que poderiam atuar como um mecanismo de redistribuição de renda, são subutilizados (Oliveira, 2017). Além disso, a falta de progressividade no sistema tributário compromete a capacidade do Estado de promover políticas públicas eficazes que possam realmente beneficiar os mais necessitados.

Os tributos, quando bem aplicados, têm o potencial de transformar a realidade social. O investimento em políticas públicas de qualidade pode ser um mecanismo eficaz para reduzir as desigualdades sociais. Porém, observa-se a má gestão dos recursos, falta de transparência e disparidade regional, que agravam a desigualdade, impedindo que os tributos arrecadados sejam utilizados de forma eficaz para beneficiar a população mais

vulnerável.

Áreas como saúde, educação e assistência social são fundamentais para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a oportunidades iguais (Figueiredo, 2020). Estudos mostram que o investimento em educação, por exemplo, tem um impacto direto na redução das desigualdades. A melhoria da qualidade do ensino e o acesso a educação superior são fatores que contribuem para a mobilidade social. Países que investem fortemente na educação tendem a experimentar maiores taxas de crescimento econômico a longo prazo, já que uma força de trabalho mais qualificada tende a ser mais produtiva e inovadora (Barro, 2000).

Nesse sentido, o Brasil enfrenta grandes desafios em relação à distribuição de renda, com disparidades significativas entre regiões e classes sociais. Embora programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, tenham se mostrado eficazes na redução da pobreza extrema e na melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas (Ribeiro, 2019), essas políticas ainda são insuficientes para resolver as profundas desigualdades estruturais do país. Como discorrido anteriormente, a regressividade do sistema tributário agrava essas desigualdades, já que a carga fiscal recai mais pesadamente sobre as classes mais baixas, limitando as oportunidades de mobilidade social e perpetuando a pobreza em diversas regiões.

Esses programas, financiados por tributos, ilustram como a arrecadação pode ser usada para promover a inclusão social e a mobilidade econômica. No entanto, para que os objetivos sejam alcançados de maneira eficaz, é essencial que haja uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Sem um controle rigoroso, os benefícios podem ser comprometidos, prejudicando o impacto social das políticas.

Além disso, a falta de acesso a serviços públicos de qualidade perpetua a pobreza, criando um cenário onde a educação e a saúde, essenciais para a ascensão social, se tornam privilégios de uma elite. Sem uma educação adequada, as chances de inserção no mercado de trabalho são drasticamente reduzidas, perpetuando a condição de pobreza. Da mesma forma, a ausência de um sistema de saúde eficiente compromete a qualidade de vida, gerando um impacto negativo na produtividade e na capacidade de trabalho da população de baixa renda.

Outro ponto a ser destacado é infraestrutura, pois é um aspecto crucial, vez que o acesso a infraestrutura adequada facilita a inserção de regiões isoladas no mercado nacional e global, gerando oportunidades de emprego e aumentando a produtividade regional, posto que esses investimentos podem criar um ambiente propício para o desenvolvimento

econômico e social. As condições precárias em que muitas pessoas vivem são um obstáculo à sua ascensão, e o papel do Estado, por meio da tributação, deve ser garantir que esses serviços essenciais estejam disponíveis para todos.

A percepção da população em relação à tributação é crucial para entender a legitimidade do sistema. A falta de conhecimento sobre a forma como os tributos são cobrados e utilizados, pode gerar desconfiança em relação ao governo e sua capacidade de gerir os recursos públicos (Silva, 2019). A educação fiscal se torna, portanto, uma ferramenta essencial para mudar essa realidade. Iniciativas de educação fiscal podem esclarecer à população a importância da tributação e como ela se reflete em benefícios sociais.

Quando os cidadãos entendem que seus impostos financiam serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, é mais provável que se sintam motivados a cumprir suas obrigações tributárias. Além disso, campanhas de conscientização sobre a importância da arrecadação tributária e sua aplicação em políticas públicas podem criar um ambiente de maior colaboração entre o Estado e a sociedade (Carvalho, 2021). A comunicação clara e transparente por parte do governo também é fundamental.

O desenvolvimento de relatórios sobre a utilização dos recursos arrecadados pode ajudara construir confiança e a promover a conscientização sobre a importância da tributação para o desenvolvimento social e econômico do país. Essa transparência não apenas fortalece a legitimidade do sistema tributário, mas também permite que os cidadãos façam um controle social mais efetivo sobre a aplicação dos recursos.

Instrumentos de controle social, como conselhos de acompanhamento e comissões de fiscalização, podem ser implementados para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e responsável. E a sua falta de transparência nos gastos públicos e a percepção de má gestão são fatores determinantes para o baixo nível de confiança da população no sistema tributário.

A transparência na gestão dos recursos públicos é uma exigência democrática. A população deve ter acesso a informações sobre a arrecadação e a aplicação dos tributos, de modo que possa acompanhar e fiscalizar a atuação do governo. O controle social é essencial para garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados de maneira eficaz e em benefício da sociedade.

A cobrança de tributos é essencial para a existência do Estado, pois é por meio deles que o governo obtém recursos para implementar políticas públicas. A atividade fiscal é, portanto, uma condição necessária para a manutenção do Estado e desempenha um papel

fundamental na promoção do desenvolvimento, que é um dos objetivos centrais da República Federativa do Brasil. É imprescindível que o sistema tributário esteja em sintonia com diversos fatores que influenciam a atividade econômica, como a produção industrial, o custo do emprego formal e a competitividade internacional, para que possa efetivamente fomentar o desenvolvimento nacional.

Segundo Fernandes e Moreira (2023), a tributação sobre o consumo contribui para o aumento da desigualdade socioeconômica de duas formas: na disparidade de renda e na desigualdade de riqueza acumulada. Isso ocorre porque o peso dos tributos é proporcionalmente maior para os mais pobres, dificultando suas chances de acúmulo de patrimônio.

Dessa forma, a regressividade de um sistema tributário pode influenciar diretamente o processo de desenvolvimento econômico e social. Essa carga tributária elevada para os mais pobres contribui para o aumento do déficit social, resultando em prejuízos diretos às necessidades básicas dos cidadãos, como o acesso a bens de consumo essenciais, educação e saúde. Ao comprometer essas áreas fundamentais, a regressividade não só perpetua a desigualdade, mas também impede o progresso social e econômico da população.

Um sistema tributário eficiente e equitativo pode criar um ambiente mais favorável para negócios, estimulando investimentos e contribuindo para o crescimento econômico. Quando a tributação é vista como justa e transparente, tanto cidadãos quanto empresas têm maior disposição para cumprir suas obrigações fiscais. Esse cenário de confiança mútua facilita a colaboração entre governo e contribuintes, favorecendo a arrecadação e o desenvolvimento sustentável (Pereira, 2019).

Uma tributação bem desenhada não apenas financia o desenvolvimento econômico, mas também ajuda a redistribuir renda, reduzindo desigualdades e promovendo uma sociedade mais coesa. Em sociedades onde as desigualdades são muito acentuadas, o crescimento econômico tende a ser menos sustentável, pois as disparidades sociais criam instabilidade, diminuem a coesão social e limitam o acesso de grandes parcelas da população a serviços e oportunidades básicas.

Além disso, recursos bem aplicados em infraestrutura, educação e saúde podem aumentar a produtividade da força de trabalho, resultando em um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento. A interdependência entre tributação e desenvolvimento econômico é um fator a ser considerado na formulação de políticas públicas. O governo deve garantir que os tributos arrecadados sejam utilizados de forma a promover o

crescimento sustentável e a inclusão social, criando uma sociedade mais justa e igualitária.

Um exemplo notável é o investimento em educação profissionalizante, que pode preparar jovens para o mercado de trabalho e reduzir a taxa de desemprego. Quando a população tem acesso a oportunidades de qualificação, o impacto positivo na economia é significativo. Assim, a arrecadação tributária pode ser vista como um investimento no futuro do país.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da matriz tributária brasileira evidencia a complexidade e as consequências de um sistema tributário que, estruturado predominantemente em tributos indiretos, torna-se regressivo e injusto para as classes de menor renda. Ao concentrar a carga tributária sobre o consumo e não sobre a renda e o patrimônio, o Brasil enfrenta desafios graves em relação à distribuição de renda e à promoção de um ambiente econômico mais equitativo. Esse modelo não apenas limita o poder aquisitivo das camadas mais pobres, mas também restringe o acesso dessas populações a serviços e oportunidades essenciais para a mobilidade social.

O resultado pretendido nesta pesquisa foi alcançado, na medida em que foram identificados e analisados os principais aspectos que configuram a regressividade do sistema tributário brasileiro e seus impactos sobre a distribuição de renda e a desigualdade social. O estudo evidenciou que a predominância de tributos indiretos sobre o consumo penaliza desproporcionalmente as classes de menor renda, restringindo a mobilidade social e acentuando as disparidades econômicas e sociais em um contexto onde a tributação poderia ser um mecanismo de redistribuição mais justo.

Além disso, a pesquisa proporcionou uma compreensão aprofundada dos elementos históricos e estruturais que levaram à configuração atual do sistema tributário. A análise histórica foi essencial para entender como o sistema foi moldado e quais foram os fatores que contribuíram para sua regressividade, o que oferece uma base sólida para discutir possíveis reformas tributárias e sugerir alternativas que possam mitigar as desigualdades impostas pela estrutura vigente.

Ao longo desta pesquisa, pôde-se concluir que a educação fiscal emerge como um componente crucial para a transformação dessa realidade. Ao capacitar os cidadãos a compreenderem a importância dos tributos e o impacto que têm no financiamento das políticas públicas, a educação fiscal fortalece a cidadania e promove uma cultura de responsabilidade coletiva. Compreender como os tributos financiam áreas cruciais da vida

social e como a arrecadação está vinculada ao bem-estar coletivo pode motivar uma participação mais ativa da população no controle social e na fiscalização dos recursos públicos, combatendo a evasão fiscal e a corrupção.

Outrossim, o baixo retorno social dos tributos arrecadados intensifica a percepção negativa da população sobre o sistema tributário. Ficou evidenciado que, embora a carga tributária brasileira seja uma das mais altas entre os países emergentes, os serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança, ainda não refletem adequadamente o investimento feito pelos contribuintes. Tal situação gera desconfiança no sistema e desestimula o cumprimento das obrigações fiscais, dificultando a construção de uma relação mais positiva entre o Estado e os cidadãos.

Outro aspecto essencial é a transparência na gestão dos recursos públicos. A criação e o fortalecimento de ferramentas como portais de transparência, conselhos de fiscalização e relatórios de aplicação dos recursos arrecadados são instrumentos fundamentais para que a sociedade acompanhe e cobre uma utilização ética e eficiente dos tributos. Quando a população percebe que os recursos arrecadados estão sendo aplicados de forma clara e em benefício do bem comum, é possível aumentar a confiança no sistema e diminuir a resistência ao pagamento de tributos, promovendo um ambiente de accountability e fortalecimento da democracia.

Para que o sistema tributário brasileiro realmente se torne um instrumento de justiça social e desenvolvimento, é imprescindível uma reformulação que torne a tributação mais justa e adaptada à realidade socioeconômica do país. Isso inclui a ampliação dos tributos diretos, como o Imposto de Renda e o Imposto sobre Grandes Fortunas, a redução da carga sobre o consumo e a implementação de políticas fiscais que considerem as necessidades regionais. Assim, os tributos poderão desempenhar sua função redistributiva de maneira eficaz, promovendo a inclusão social e o crescimento econômico sustentável.

Em síntese, o Brasil possui um caminho desafiador, mas promissor, para a reformulação de sua matriz tributária. Um sistema tributário mais progressivo e transparente, aliado a uma educação fiscal robusta e a um controle social ativo, permitirá que a tributação cumpra sua função social de promover a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população. Somente com um esforço conjunto entre governo, sociedade e órgãos de fiscalização será possível transformar os tributos em ferramentas reais de justiça fiscal e desenvolvimento inclusivo.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

BECHO, Rodrigo, OLIVEIRA, Renato Kenji Fuchida. (2021). Introduction to Brazilian Constitutional Tax Law System. **Beijing Law Review**, 12(3), 973-992.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAMARGO, Rodrigo Ferreira De. Tributação indireta no Brasil e sua contribuição para a desigualdade social. **Revista de Economia Política**, ano 2019.

CARVALHO, Maria Aparecida. Educação fiscal e cidadania: uma análise da percepção da população sobre a tributação. **Revista Brasileira de Política Fiscal**, v. 12, n. 1, p. 45- 67, 2021.

CUNHA, Luiz Martins. A justiça fiscal no Brasil: desafios e propostas. **Revista de Direito Tributário**, v. 9, n. 3, p. 201-220, 2016..

DEL PRIORE, Mary, VENANCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

FERNANDES JÚNIOR, Edson; MOREIRAMOREIRA, Thiago Rodrigues. A REGRESSIVIDADE NA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO. **Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 1438–1457, 2023.

FIGUEIREDO, A. Políticas Públicas e Inclusão Social: O papel do Estado na redução das desigualdades. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 2, p. 253-275, 2020.

FISCHER, R. O sistema tributário brasileiro: estrutura e funcionamento. **Jornal de Política Fiscal**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 10-30, jan./jun. 2012.

GASSEN, Valcir. Dinâmica do Direito - Participação do Prof. Valcir. Gassen, **Matriz tributária brasileira**. Entrevistador: Nazeu Campello. [Vídeo]. Publicado por AD Mossoró Oficial, 27 de mai. de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UIuOsRFJ9vM> Acesso em: 14 mar. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONZALEZ, J. A História da Tributação no Brasil: Uma Perspectiva Crítica. **Revista de História Econômica**, v. 5, n. 1, p. 65-82, 2018.

GRAU, Eros Roberto, A Ordem Econômica na Constituição de 1988, 17ª ed. **Revista e atualizada**, Malheiros Editores, São Paulo, 2015, p. 143-144.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O Custo dos Direitos: Por que a liberdade depende dos impostos?**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

IBGE. **Estatísticas do Sistema Tributário Brasileiro**. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais:** Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IPEA. **Análise da Carga Tributária Brasileira e Seus Efeitos sobre a Distribuição de Renda.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021.

IPEA. **Desigualdade na tributação brasileira:** uma análise comparativa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, J. P. Impactos dos Gastos Públicos na Redução da Desigualdade. **Revista de Políticas Públicas**, v. 11, n. 2, p. 95-115, 2020.

LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 1, p. 1-41, jan./abr. 2022.

MARTINS, A. A Urgência da Reforma Tributária no Brasil: Propostas e Desafios. **Revista Brasileira de Política Fiscal**, v. 14, n. 3, p. 201-220, 2021.

MAZOTTI, Adriano. **Teoria sociológica aplicada ao direito.** São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2010.

MEIRELLES, José Ricardo. **O Princípio da Capacidade Contributiva.** Brasília: Senado Federal, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/315>. Acesso em: 10 abr. 2024

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito.** 27. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NOGUEIRA, F. A Participação da Sociedade Civil na Reforma Tributária: Propostas e Desafios. **Revista de Administração Pública e Gestão Social**, v. 15, n. 1, p. 91-110, 2021.

NOGUEIRA, F. Transparência e Controle Social: Desafios na Gestão Pública. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 677-696, 2020.

OLIVEIRA, J. **A Regressividade do Sistema Tributário Brasileiro:** Uma Análise Crítica, 2010.

PEREIRA, R. Tributação e Desenvolvimento: O Papel dos Impostos na Economia Brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 39, n. 4, p. 523-540, 2019.

PEREIRA, R. Tributação e Desenvolvimento: O Papel dos Impostos na Economia Brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 39, n. 4, p. 523-540, 2019.

PEREIRA, Thales Zamberlan, Taxation and the stagnation of cotton exports in Brazil, 1800-

60. **Economic History Review**. v. 74, n. 2, p. 522-45. 2021.

PEREIRA, Thales Zamberlan, Taxation and the stagnation of cotton exports in Brazil, 1800-60. **Economic History Review**. v. 74, n. 2, p. 522-45. 2021.

RIBEIRO, C. Efeitos do Bolsa Família na Redução da Pobreza: Uma Avaliação dos Impactos Sociais. **Revista de Políticas Públicas**, v. 13, n. 3, p. 321-342, 2019.

RIBEIRO, C. Efeitos do Bolsa Família na Redução da Pobreza: Uma Avaliação dos Impactos Sociais. **Revista de Políticas Públicas**, v. 13, n. 3, p. 321-342, 2019.

RODRIGUES, Hugo Thamir; KUNTZ, Tatiele Gisch. Políticas Públicas: A Justiça Fiscal Como Instrumento De Auxílio Na Viabilização Da Justiça Social. **Revista Do Programa De Pós-Graduação em Direito da UFC**. (2018)

SALDANHA SANCHEZ, José Luiz. **Justiça Fiscal**: Uma Proposta Ética para a Tributação. Lisboa: Almedina, 2006.

SANTOS, Lívio Augusto de Carvalho. Educação fiscal e justiça fiscal: ressignificando e construindo a cidadania. **Cadernos da Fucamp**, v.18, n.32, p.94-109/2019.

SILVA, A. A Legitimidade do Sistema Tributário: Percepção da População e Ação Governamental. **Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 2, p. 55-72, 2019.

SOARES, T. Propostas para uma Reforma Tributária Justa: O Imposto sobre Grandes Fortunas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 72, n. 3, p. 405-421, 2018.

SOARES, T. Propostas para uma Reforma Tributária Justa: O Imposto sobre Grandes Fortunas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 72, n. 3, p. 405-421, 2018.

VIEGAS, Adriano. A Justiça Relacional e o Direito Tributário: A relação entre o Estado e o Contribuinte. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.

VIEGAS, Adriano. A Justiça Relacional e o Direito Tributário: A relação entre o Estado e o Contribuinte. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.

WORLD BANK. **World Development Indicators**. Washington, D.C.: World Bank, 2020.